



Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 1.308.643,00 (um milhão, trezentos e oito mil, seiscentos e quarenta e três dólares norte-americanos), correspondente a 50% da cota do 1º ano do produto Resina termoplástica extrudada (apresentada na forma de grânulos) - Código Suframa nº 1306, aprovado por meio da Resolução nº 101, de 09/05/2012, emitida em nome da empresa SFPK POLÍMEROS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1466.01-5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei N.º 8.666/93 e considerando o contido no Parecer N.º 01/2013-AEDI/COANA/CG-PAG, Parecer N.º 562/2012 - PF/SUFRAMA, Resolução do CAS N.º 174/2012, além do cumprimento da Decisão N.º 153/2001-TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo N.º TC 927.102/1998-6, reconhecimento a Inexigibilidade de Licitação para alienação do lote de terras com 1.0097 hectares, localizado na Área de Expansão Distrito Industrial Marechal Castelo Branco na Rua Jagê, Km 0,8, margem esquerda - Gleba AE-3, em favor de LUIZ DOS SANTOS POKLEN FILHO, C.P.F. N.º 616.427.462-15, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei N.º 288/67, referente a implantação de projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o Processo N.º 52710.001028/2011-12.

Manaus-AM, 11 de Janeiro de 2013.

JOSE LOPO DE FIGUEIREDO FILHO

Superintendente Adjunto de Projetos, em exercício.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei N.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 11 de Janeiro de 2013.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a normatização dos critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente-GTEMA; e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os critérios e os procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente-GTEMA, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, instituída pela Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, é devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

§ 2º A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente-GTEMA, instituída pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, é devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º São consideradas Unidades de Avaliação para os fins desta Portaria as unidades administrativas do Ministério do Meio Ambiente constantes da Estrutura Regimental vigente:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado;

- a) Gabinete;
- b) Secretaria-Executiva;
- II - órgãos específicos singulares; e
- III - Serviço Florestal Brasileiro-SFB.

Art. 3º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do Ministério do Meio Ambiente, tendo como referência as metas globais e intermediárias deste órgão;

II - avaliação de desempenho individual: visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais;

III - avaliação de desempenho institucional: visa aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas;

IV - unidade de avaliação: unidades administrativas do Ministério do Meio Ambiente que executem atividades de mesma natureza ou unidade isolada;

V - equipe de trabalho: conjunto de servidores que faça jus a uma das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º desta Portaria, em exercício na mesma unidade de avaliação;

VI - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores alcançados pelo art. 1º desta Portaria;

VII - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no Capítulo III desta Portaria;

VIII - avaliação parcial: verificação parcial dos resultados obtidos no plano de trabalho, 6 (seis) meses após o início do período avaliativo, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação;

IX - Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho-CAD: comissão responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o recurso do servidor, quando se tratar de avaliação de desempenho individual.

Art. 4º Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas no art. 1º desta Portaria serão atribuídos aos servidores ativos que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º A GDAEM e a GTEMA serão pagas, observado o limite máximo de 100 (cem pontos) e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, de acordo com o art. 8º do Decreto 7.133, de 19 de março de 2010, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos por lei:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional, a serem fixados anualmente pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 6º Os valores a serem pagos a título de GDAEM e de GTEMA serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido em legislação vigente, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 7º As avaliações de desempenho individual e institucional referentes à GDAEM e à GTEMA serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º Os ciclos de avaliação terão início em 1º de junho de cada ano e término em 31 de maio do ano subsequente.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês de junho e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de julho de cada ano.

§ 3º Caso as avaliações individuais não sejam finalizadas no Sistema de Avaliação de Desempenho-SAD no prazo estipulado no art. 48 desta Portaria, após apuração das responsabilidades e verificada que o servidor deu causa a não finalização da avaliação, o servidor fará jus somente à pontuação apurada na avaliação institucional, no respectivo período avaliativo.

Art. 8º O ciclo de avaliação de desempenho terá a duração de doze meses, e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais, a que se refere o inciso I do § 1º do art. 36 desta Portaria;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 36 desta Portaria;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão dos dirigentes do Ministério do Meio Ambiente e da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho-CAD de que trata o art. 43 desta Portaria, ao longo do ciclo de avaliação;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação do resultado final da avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

Art. 9º As gratificações de desempenho referidas no art. 1º desta Portaria não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 10. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira e dos Planos de Cargos referidos no art. 1º desta Portaria é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo ao Ministério do Meio Ambiente a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 11. As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 12. Até o processamento da primeira avaliação de desempenho individual que venha surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDAEM ou da GTEMA, no decurso do ciclo de avaliação, fará jus à respectiva gratificação, após sua entrada em exercício, no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 13. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos no art. 1º desta Portaria continuarão percebendo a GDAEM ou a GTEMA correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 14. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAEM ou a GTEMA correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de cessão.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 15. A avaliação de desempenho individual dos servidores em exercício no Ministério do Meio Ambiente será feita com base no plano de trabalho, observado o disposto no Capítulo III desta Portaria, e em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 1º A avaliação do plano de trabalho compreende a apuração final do cumprimento das metas de desempenho individual pactuadas entre o servidor e a chefia imediata e observará a tabela a seguir:

CONCEITO	PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
Muito bom	≥ 80%	6 pontos
Bom	> = 60% e < = 79%	5 pontos
Regular	> = 50% e < = 59%	3 pontos
Insuficiente	< = 49%	2 pontos

I - a avaliação do plano de trabalho será efetuada pela chefia imediata do servidor; e

II - a pontuação máxima atribuída ao plano de trabalho é de 6 (seis) pontos.

§ 2º Para efeito da avaliação, serão considerados os seguintes fatores de competência:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade: capacidade de organizar as atividades e o ambiente de trabalho, de forma a otimizar recursos e priorizar responsabilidades visando à consecução dos objetivos traçados pelo grupo;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício: aplicação de métodos e técnicas, bem como a formulação de novos padrões e ideias inovadoras para o desenvolvimento do setor e da instituição;

III - trabalho em equipe: cooperação técnica e operacional com a equipe, atenção, cortesia e compromisso com as demandas, visando à harmonia e ao melhor desempenho da equipe, inclusive nas situações conflitantes;

IV - comprometimento com o trabalho: empenho para o alcance de resultados das tarefas atribuídas com responsabilidade diante de seus deveres e proibições legais e observando a pontualidade, assiduidade e zelo pelo material e equipamento públicos;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: cumprimento das normas e integridade de conduta em relação ao trabalho;

VI - qualidade técnica do trabalho: execução de volume de trabalho dentro de um intervalo de tempo determinado, na quantidade necessária e de acordo com o padrão de qualidade estabelecido. Desenvolvimento do trabalho de forma organizada, com conteúdo e apresentação satisfatórios, buscando a incidência mínima de erros e o aperfeiçoamento do trabalho;

VII - capacidade de autodesenvolvimento: interesse em se desenvolver e adquirir novos conhecimentos alinhados aos objetivos institucionais;

VIII - capacidade de iniciativa: proposição de alternativas viáveis e adequadas para solução de problemas técnicos e operacionais, pró-atividade e autonomia com responsabilidade na execução das tarefas;

IX - relacionamento interpessoal: respeito com os membros da equipe e demais colaboradores do Órgão, levando em consideração as diferenças individuais; e

X - flexibilidade às mudanças: capacidade de compreender e adaptar-se às mudanças de orientação técnico-administrativa de interesse da Instituição, pressões de trabalho e variáveis que influenciam no andamento das atividades.

§ 3º Os fatores de competência serão avaliados com o máximo de 5 (cinco) pontos e mínimo de 1 (um) ponto, calculados da seguinte forma:

ESCALA	DESCRIÇÃO
5	Superou a expectativa
4	Atendeu a expectativa
3	Atendeu mais de 50% da expectativa
2	Atendeu menos ou igual a 50% da expectativa
1	Não atendeu à expectativa

I - a nota de cada fator de competência corresponderá ao valor obtido na avaliação multiplicado por 2 (dois), o qual pode variar entre 20 (vinte) a 100 (cem) pontos; e

II - a pontuação total dos fatores será a soma das notas obtidas em cada fator de competência.

Art. 16. No resultado da Avaliação de Desempenho Individual o plano de trabalho terá como limite máximo 6 (seis) pontos e os fatores de competência terão como limite máximo 14 (quatorze) pontos, totalizando 20 (vinte) pontos, correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento), respectivamente, da composição do Índice de Desempenho Individual-IDIV.

Art. 17. O cálculo dos efeitos financeiros da avaliação de desempenho individual para pagamento da GDAEM e da GTEMA seguirá a escala referente ao Índice de Desempenho Individual-IDIV:

ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL-IDIV	RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
80 ≥ IDIV ≤ 100	20
70 ≥ IDIV ≤ 79	18
60 ≥ IDIV ≤ 69	15
50 ≥ IDIV ≤ 59	12
40 ≥ IDIV ≤ 49	8
30 ≥ IDIV ≤ 39	4
20 ≥ IDIV ≤ 29	0

Art. 18. O servidor que alcançar o Índice de Desempenho Individual - IDIV igual ou maior do que 90 (noventa) pontos percentuais na avaliação de desempenho individual, terá prioridade de atendimento para:

I - pedido de remoção; e

II - inclusão de nome na lista de formação de talentos para seleção de instrutoria interna.

Art.19. Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual por critérios e fatores que reflitam suas competências, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento.

Art. 20. Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista no art. 27 e no inciso II do art. 28 desta Portaria serão avaliados na dimensão individual por critérios e fatores que reflitam suas competências, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de vinte e cinco por cento.

Art. 21. A equipe de trabalho que realizará a avaliação será dividida em grupos compostos por no máximo 3 (três) servidores, quando couber.

Parágrafo único. Quando o número de servidores do grupo for superior a 2 (dois), a chefia indicará 1 (um) e o avaliado indicará 1 (um) servidor do grupo.

Art. 22. A atribuição de conceitos pelos integrantes da equipe de trabalho e pela chefia imediata, a que se referem os incisos II e III dos arts. 19 e 20 desta Portaria, deverá ser precedida de evento preparatório com vistas ao esclarecimento da metodologia, procedimentos, critérios e sua correta aplicação.

Art. 23. A avaliação de desempenho individual do servidor é de responsabilidade da chefia imediata, considerada, para os efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo em comissão responsável pela supervisão da equipe de trabalho.

§ 1º Em caso de vacância do cargo ocupado pela chefia imediata, o dirigente imediatamente superior procederá a avaliação dos servidores que lhe forem subordinados.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, a avaliação deverá ser feita pelo seu substituto legal.

Art. 24. Caberá à chefia imediata acompanhar no Sistema de Avaliação de Desempenho-SAD a finalização da avaliação de desempenho individual dos servidores avaliados da sua equipe de trabalho, observado o prazo estipulado no art. 48 desta Portaria.

Art. 25. A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades relacionadas ao plano de trabalho a que se refere o Capítulo III desta Portaria, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo do ciclo de avaliação.

Art. 26. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira e dos Planos de Cargos referidos no art. 1º desta Portaria que não permanecerem em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação serão avaliados pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 27. O titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Portaria e investido em cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, níveis 6, 5 e 4, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 28. O titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Portaria, que não se encontre em exercício no Ministério do Meio Ambiente, ressalvado o disposto em legislação específica, somente fará jus à respectiva gratificação de desempenho, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, quando:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDAEM ou a GTEMA calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no Ministério do Meio Ambiente;

II - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes, perceberá a GDAEM ou a GTEMA calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - cedido para o exercício nas unidades gestoras dos sistemas estruturadores da Administração Pública Federal para ocupar cargo em comissão, função de confiança ou para perceber a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal perceberá a GDAEM ou a GTEMA a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 29. O servidor ativo beneficiário da GDAEM ou da GTEMA que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 30. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:
I - as ações mais representativas da unidade de avaliação;
II - as atividades, projetos ou processos em que se desenvolvam as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre o gestor, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 36 desta Portaria;

V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor e da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho-CAD de que trata o art. 43 desta Portaria;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho, observado o disposto no § 1º do art. 15 desta Portaria.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na Unidade de Avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado à pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

Art. 31. As metas individuais e intermediárias deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o Plano de Trabalho de cada Unidade de Avaliação e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre o servidor, a chefia e a equipe de trabalho.

Parágrafo único. Não havendo a pactuação a que se refere o caput deste artigo, antes do início do período de avaliação, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho fixar as metas.

Art. 32. Deverá ser realizada uma avaliação parcial, 6 (seis) meses após o início do período avaliativo, com o objetivo de subsidiar possíveis ajustes no decorrer do ciclo de avaliação, caso seja acordado pela chefia e o avaliado.

Parágrafo único. Somente neste período o Plano de Trabalho poderá ser alterado.

Art. 33. O servidor que tiver sua lotação alterada deverá ser avaliado até o momento de sua saída.

§ 1º Esta avaliação servirá de subsídio para a nova lotação realizar a avaliação do servidor removido.

§ 2º Outro Plano de Trabalho deverá ser definido na nova Unidade de Avaliação.

§ 3º Prevalecerá a avaliação da Unidade em que o servidor permaneceu mais tempo.

Art. 34. Caberá à Unidade responsável pelo planejamento institucional vinculada à Secretaria-Executiva orientar o processo de elaboração do Plano de Trabalho.

Art. 35. Caberá à Unidade de Avaliação elaborar o Plano de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 36. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas organizacionais, que poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Ministério do Meio Ambiente não tenha dado causa a tais fatores.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais: elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual-PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e a Lei Orçamentária Anual-LOA; e

II - metas intermediárias: referentes às equipes de trabalho.

§ 2º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados pelo Ministério do Meio Ambiente, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

§ 3º As metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional, referentes à GDAEM e à GTEMA serão fixadas anualmente, em ato do Secretário-Executivo, devendo ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do Ministério do Meio Ambiente, levando-se em conta, no momento de sua fixação, se for o caso, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º As metas intermediárias de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deverão ser elaboradas pelas Unidades vinculadas às Unidades de Avaliação em consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

Art. 37. O percentual total obtido com a avaliação de desempenho institucional será calculado por meio da média aritmética dos percentuais de apuração das metas estabelecidas, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos percentuais.

Art. 38. Compete à Secretaria-Executiva, por ato do seu titular, publicar e divulgar, inclusive no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente, as metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

Parágrafo único. Caberá à Unidade responsável pelo planejamento institucional vinculada à Secretaria-Executiva coordenar o processo, bem como subsidiá-lo, orientando as Unidades do Ministério do Meio Ambiente para que as mesmas fixem, acompanhem e apurem suas metas e resultados obtidos.

Art. 39. O cálculo dos efeitos financeiros da avaliação institucional para pagamento da GDAEM ou da GTEMA seguirá a seguinte escala do Índice de Desempenho Institucional Médio-IDIM:

ÍNDICE DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL MÉDIO-IDIM	RESULTADO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
70 ≥ IDIV ≤ 100	80
60 ≥ IDIV ≤ 69	70
50 ≥ IDIV ≤ 59	60
40 ≥ IDIV ≤ 49	50
30 ≥ IDIV ≤ 39	40
0 ≥ IDIV ≤ 29	30

Art. 40. Caberá à Unidade de Avaliação apurar e encaminhar a Unidade responsável pelo planejamento institucional os percentuais de cumprimento das metas intermediárias.

Art. 41. Caberá à Unidade responsável pelo planejamento institucional vinculada à Secretaria-Executiva:

I - conduzir anualmente o processo de elaboração das metas globais; e

II - apurar e encaminhar os percentuais de cumprimento das metas institucionais à Unidade de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 42. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre a avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo será apresentado à Unidade de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à Unidade de Gestão de Pessoas, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho-CAD de que trata o art. 43 desta Portaria.

§ 4º Caso a chefia não entregue à Unidade de Gestão de Pessoas o pedido de reconsideração no prazo estipulado no § 2º deste artigo, o mesmo será encaminhado à Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho-CAD de que trata o art. 43 desta Portaria.



§ 5º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho-CAD de que trata o art. 43 desta Portaria, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância.

§ 6º O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente, intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 43. Fica instituída, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, por intermédio de ato de seu dirigente máximo, Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho-CAD, que participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho, com a finalidade de:

I - orientar os critérios e procedimentos da avaliação de desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - intermediar, conciliar e dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto ao resultado das avaliações individuais; e

V - registrar em ata as decisões dos recursos interpostos, consignada pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 44. A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho-CAD será composta por um representante, titular e suplente, das unidades administrativas e associação elencadas a seguir:

I - dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva;

II - de cada Secretaria deste Ministério;

III - da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, que presidirá a CAD; e

IV - da Associação dos Servidores do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º Os representantes de que trata o caput deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas e associação e designados em Portaria pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º Somente poderão compor a CAD servidores efetivos do Quadro de Pessoal e em exercício no Ministério do Meio Ambiente, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 45. À Unidade de Gestão de Pessoas caberá capacitar os representantes designados para compor a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho-CAD.

Parágrafo único. A CAD deverá elaborar seu regimento interno que definirá sua forma de funcionamento e promover suas devidas alterações, quando necessárias, a ser publicado no Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a Unidade de Gestão de Pessoas notificará os responsáveis pelas Unidades de Avaliação dos procedimentos da avaliação de desempenho individual dos servidores no Sistema de Avaliação de Desempenho-SAD e divulgará os procedimentos operacionais para a sua realização;

II - iniciado o processo de avaliação dos fatores de desempenho individual, será dado acesso ao formulário eletrônico para que servidor, seu chefe imediato e equipe de trabalho procedam simultaneamente a avaliação;

III - concluído o preenchimento dos formulários de avaliação, caberá ao chefe imediato imprimir o relatório final da consolidação das pontuações das avaliações de desempenho individual, que deverá ser assinado por este, pelo servidor avaliado e pelos servidores avaliadores e encaminhado ao responsável pela Unidade de Avaliação; e

IV - os responsáveis pelas Unidades de Avaliação encaminharão à Unidade de Gestão de Pessoas o relatório final da consolidação das pontuações das avaliações de desempenho individual de todos os servidores avaliados de sua respectiva Unidade.

Art. 47. À Unidade de Gestão de Pessoas caberá, ainda, implementar os seguintes procedimentos:

I - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria;

II - consolidar os resultados da avaliação individual e institucional e dar ciência ao avaliado de todo o processado;

III - providenciar o pagamento da GDAEM e da GTEMA;

IV - identificar os casos de necessidade de adequação funcional, capacitação ou movimentação, conforme dispõe o caput do art. 29 desta Portaria;

V - promover, em conjunto com as unidades de avaliação, ações de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, para a melhoria do desempenho do servidor; e

VI - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação vigente.

Art. 48. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estrita observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados:

I - do dia 1º ao dia 15 de junho de cada ano, o servidor, seu chefe imediato e a equipe de trabalho procederão a avaliação dos fatores de desempenho individual no formulário eletrônico disponível no Sistema de Avaliação de Desempenho-SAD;

II - até o dia 20 de junho de cada ano, as Unidades de Avaliação deverão encaminhar o relatório final da consolidação das pontuações das avaliações de desempenho individual de todos os servidores avaliados de sua respectiva Unidade à Unidade de Gestão de Pessoas;

III - até 30 de junho de cada ano, a Unidade responsável pelo planejamento institucional vinculada à Secretaria-Executiva deverá consolidar e publicar os percentuais das metas institucionais apurados; e

IV - até o dia 15 de julho de cada ano os responsáveis pelas Unidades de Avaliação e as chefias imediatas deverão formalizar os compromissos de desempenho previstos nos planos de trabalho.

Art. 49. A percepção da GDAEM ou da GTEMA por seus beneficiários fica condicionada à correção e veracidade dos dados enviados e ao estrito cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria

Art. 50. Para fins de incorporação das gratificações a que se refere o art. 1º desta Portaria aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os critérios estabelecidos na legislação específica de cada gratificação.

Art. 51. Os casos omissos e as peculiaridades serão resolvidos pela CAD.

Art. 52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Fica revogada a Portaria nº 135, de 23 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de abril de 2012, Seção I, páginas 42 e 43.

FRANCISCO GAETANI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA (Substituto), no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à TELEVISÃO BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.425.269/0001-61, da área de uso comum do povo com 29,04 m² na Praia do Rio Vermelho, no Município de Salvador/Bahia, destinada à instalação de um praticável de câmara para cobertura da Festa de Iemanjá, no dia 02 de fevereiro de 2013, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.012186/2012-12.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 43,26 (Quarenta e três reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR OLIVEIRA CHAGAS

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA (Substituto), no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à TELEVISÃO BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.425.269/0001-61, da área de uso comum do povo com 101,64 m² na Praia do da Barra, no Município de Salvador/Bahia, destinada à instalação de dois praticáveis para transmissão do Carnaval de Salvador de 2013, durante o período de 28 janeiro a 17 de fevereiro de 2013, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.012189/2012-56.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 949,05 (Novecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR OLIVEIRA CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no art. 22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, de 13.280,00 m² (treze mil duzentos e oitenta metros quadrados) localizada na Praia da Caçamba do município de Balneário Arroio do Silva/SC, para o evento "Arrancada de Motos", destinado a promoção de evento de natureza esportiva e recreativa. Sendo o prazo de vigência de 16/01/2013 à 22/01/2013, para a pessoa jurídica de direito público, a PREFEITURA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, sob CNPJ nº 01.605.479/0001-52, instalada na Avenida Santa Catarina, 1.122 - Centro - Balneário Arroio do Silva/SC (48) 3526-1445 é representada, neste ato, pelo Sr. Evandro Scaini (CPF: 596.707.899-15). O evento "Arrancada de Motos", conforme usos acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-014410/2012-43.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso será do dia 16 de janeiro de 2013 à 22 de janeiro de 2013, na área especificada;

II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "I", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 66,28/m² (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art. 6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art. 33 da Lei n. 9.636/98, atualizada pela Portaria 6, de 09/01/2012;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;